



**ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAVANTES Nº 01/2021**

**Regulamenta o banco de horas e trata da
jornada de trabalho e da tolerância de atraso.**

A Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e;

Considerando a necessidade de adequar o horário de expediente executado no Poder Legislativo bem como, atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal, em conformidade com o Art. 28 da Lei Complementar nº 145/2018 c.c. Art. 156 e 157 do Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

Art. 1º- A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo para os servidores efetivos será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 145/2018, observada a jornada semanal para cada cargo:

I- 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para descanso/alimentação intrajornada, não se computando esse intervalo na duração da jornada;

II- 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso/ alimentação intrajornada, não se computando esse intervalo na duração da jornada;

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Parágrafo Único: Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

Art. 3º - O horário de funcionamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é das 8:00 as 11:00 horas e no período da tarde, das 13:00 as 17:00 horas, sendo que cada servidor têm seu horário específico estipulado em Portaria própria.



§ 1º: o servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

§ 2º: os cargos de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais também estão restritos ao parágrafo primeiro do art. 3º deste Ato;

§ 3º: As Sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre de acordo com o artigo 107, ou ainda, em conformidade com os artigos 124 e ss e 130 e ss, todos do Regimento Interno.

I - Os Servidores que por convocação do Presidente trabalharem nas Sessões Legislativas da Câmara, será computado como Hora Extraordinária, a ser pago em pecúnia, conforme artigo 156 e 157 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

II – O Presidente designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de convocação.

CAPITULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 4º - Fica, portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

Parágrafo Único: As horas excedentes ao horário normal serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I - As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Servidor e o descrito no Art. 1º do parágrafo primeiro.

II - A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, devera obrigatoriamente ocorrer dentro do ano corrente, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado no final de cada ano.

III - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 5º - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas através na folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Presidente da Câmara, observada a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Único: As horas folgas serão concedidas mediante requerimento previa e escrita pelo servidor, em formulário próprio, apresentado no Anexo I, com autorização expressa do Presidente e a devida



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 6º - É permitido o regime de compensação de horas de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

Art. 7º - O servidor deverá apresentar ao Recursos Humanos um cronograma (Anexo I) de compensação de horas débito ou horas trabalhadas em crédito para ser gozada em folgas, com aceite do Presidente, bem como anexar a sua folha de ponto, indicando os dias em crédito ou débito.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor em 04 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Fauzi Mansur, 04 de Janeiro de 2021.


RAFAEL LOPES GARCIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO I

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chavantes nº 02/2018

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO E FOLGA DE BANCO DE HORAS

FUNCIONÁRIO: _____

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM: (___/___/___)
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM: (___/___/___)

Informamos que o(a) servidor(a) _____,

() tem direito a _____ dias a ser usufruídos

() deve compensar _____ dias/horas

no período de ___/___/___ a ___/___/___.

As compensações (crédito ou débito) foram adquiridas em consequência das horas trabalhadas nos dias:

- 1.
- 2.
- 3.
- ...

Chavantes, _____ de _____ de _____.

_____, de acordo.
Servidor

_____, de acordo.
Presidente

_____, de acordo.
Dep. De Recursos Humanos